



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 393/2018**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.28.300.000209/2017-17**

**ORIGEM: PRM – PAU DOS FERROS/RN**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**

**RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato instaurada a partir de expediente do Juízo da 39ª Zona Eleitoral do município de Umarizal/RN, em virtude de, no curso de procedimento administrativo eleitoral, terem sido encontrados indícios de irregularidades na percepção de benefícios assistenciais por então candidato, no pleito de 2016, ao cargo de vereador do município de Olho D'Água do Borges, que, embora figurasse como beneficiário dos programas Bolsa Família e Garantia Safra, constou como doador da própria campanha. CP, art. 171, § 3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Com relação ao programa Bolsa Família, há informação nos autos de que o investigado se enquadrava nos requisitos do programa à época da adesão. Existência de documento extraído do sistema da Caixa Econômica Federal, do qual consta a notícia de que o benefício se encontra encerrado e que teve a sua última reavaliação em abril/2016. No tocante ao Seguro Safra, a Assessoria Regional de Crédito Rural da Emater esclareceu que o investigado foi beneficiário do programa no período de 2014/2016 e que no biênio 2016/2017, apesar de inscrito, foi excluído por apresentar renda superior a 1,5 salário-mínimo. Ausência de indicativos de fraude ou percepção indevida dos benefícios. Participação política assegurada a qualquer cidadão. Materialidade delitiva não evidenciada. Falta de justa causa para prosseguir na persecução. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Púlico Federal, atenta ao que consta dos autos, **HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO**, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 119/120v.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2018.

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2ª CCR

/LC.